



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Secretor-Geral: AURY CASTRO

ANO LXX — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.732

BELEM — QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1961

ORDEN E PROGRESSO

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSE MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUCAO:

Sr. AMERICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVICO PUBLICO:

Sr. CAVALHEIRO DE MACEDO

O art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ariston Euarque de Gusmão, do cargo em comissão de Administrador de Colônia, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1961.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria de Mattos, para exercer o cargo em comissão de Administrador de Colônia, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, vago com a exoneração de Ariston Euarque de Gusmão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1961.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

LEIA NESTA SEÇÃO:

GOVERNO

SECCAO I

ATOS DO PODER

EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

Decreto de exoneração de 26 de outubro de 1961.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Portaria n. 176, de 17/11/1961, baixada pelo Sr. Secretário.

Despachos do Sr. Diretor do Departamento de Receita em 17, 18, 20 e 21/11/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUCAO

Decretos de exoneração e nomeação de 20/11/61.

DEPARTAMENTO DO

SERVICO PUBLICO

Despachos do Sr. Diretor Geral, em 21 e 22/11/61.

SECCAO II

Atos do Poder Judiciário

DIARIO DA JUSTICA

SECCAO III

BOLETIM ELEITORAL

SECCAO IV

DIARIO DA ASSEMBLEIA

SECCAO V

DIARIO DO MUNICIPIO

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 155 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e do acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de

férias regulamentares ao funcionário desta Repartição, João Batista Eiro da Silva, Organizador, padrão M, correspondente ao período de 1960, a partir de 23-11 a 23-12-61.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial, em 22 de novembro de 1961.

Aury Castro

Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Walter Orlando Negrão Guimarães, do cargo de Secretor do Interior, lotado no Termo Único da Comarca de Marabá,

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1961.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Pericles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUCAO

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve exonerar, de acordo com

Despachos despachados pelo Sr. Diretor no período de 9 a 13 de outubro de 1961.

1 — Otávio Meira, requerendo o arquivamento do DIARIO OFICIAL da União que publicou o despacho do sr. Ministro da Fazenda que autoriza o funcionário

mento do Banco do Estado do Pará S/A.

Alterações:

2 — Joaquim de Melo Vale, requerendo o arquivamento do contrato de alteração social da firma Representações Atlas Ltda., consistente no aumento do capi-

ASSINATURAS:

PUBLICATIONS

⑥ centímetro por columna ---
Crs 30,00.

SECRET

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornam certos aos leitores que os solicitam.

Cr\$ 200.000,00; Objeto: Representações e Comércio e todos os

ro Sabino Silva, e mudança da

osé Maria Mendes Pereira
etário de Estado de Finanças

--N. 5026, de Waldemar Miller

Secretário de Estado de Finanças.

mentares -- Verificado, entregue-se.

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

Pereira — Encaminhe-se.
 — N. 5949, de J. Serruya & Cia. — Ao of. Joaquim Nunes dos Santos, para assistir e informar.
 — N. 5942, de Arthur da Silva Neves Filho — Como requer, aposto na parte referente à apreensão da mercadoria, com o que não concordo, esta Diretoria, sabará como agir, no caso do não cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Responsabilidade de ser lavrado na 1.ª Seção e firmado pela Interessada.
 — N. 385, do Quartel General da 1.ª Zona Aérea — Entregue-se.
 — N. 503, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8.ª R.M. — Idem.
 — N. 339, da Secretaria do Estado de Finanças — A Contadoria, para os devidos fins.
 — N. 5943, da Exportadora Americana Ltda. — Ao func. José Maria da Vasconcelos, para assistir e informar.
 — N. 5950, de Oscar Reis — Certifique-se em termo.
 — N. 346, do Museu Paraense Emílio Goeldi — Embarque-se.
 — N. 1112, do Ministério de Agricultura — Idem.
 — N. 5953, de Theodoro de Sousa Filho — Encaminhe-se.
 — N. 5952, de Padre Lino — Permita-se o embarque.
 — N. 5957, da Importadora & Exportadora Ltda. — Lavre-se o termo de responsabilidade.
 — N. 5954, de Ubiracy Terra das Neves — De-se ciência às Seções Inclusive Tesouraria, e arquivar-se.
 — N. 5961, da Sociedade Bibliográfica do Brasil — Verificado, embarque-se.
 — N. 5944, de Juarez Gama de Moraes — A 2.ª Seção.
 — N. 5920, da A. C. Amorim & Cia. — Idem.
 — N. 299, da Patrões Brasileira — S. A. — Embarque-se.
 — N. 5962, de Agnôr Veiga Brito — Ao chefe do posto fiscal do Oás do Porto para mandar assistir e informar.
 — N. 5963, da Lido da Boa Vontade — Verificado, entregue-se.
 — N. 5964, da Prá-brasil Industrial e Mercantil S. A. — Após a necessária verificação, permita-se o embarque.
 — N. 1710, do Ministério da Fazenda — Encaminhe-se ao D.F.T.C.
 Em 18/11/61.
 — N. 5965, da Maternidade do Povo — Verificado, entregue-se.
 — N. 1683, da Real S. A., Transportes Aéreos — Permita-se o trânsito.
 — N. 264, da Companhia Nacional de Merenda Escolar — Entregue-se.
 — S/n. da Superintendência Comercial (SINAP) — Idem.
 — S/n. Idem — Idem.
 — N. 5987, de Junetez Gama de Moraes — A Tesouraria, para informar.
 — N. 5966, do Alcebiades Gama de Moraes — Informe a Tesouraria.
 — N. 5969, do Colégio Nossa Senhora de Nazaré — Verificado, entregue-se.
 — N. 5018, da Nacional L. Meneses — A 2.ª Seção.
 — N. 5947, de J. Serruya & Cia. — Idem.
 — N. 5971, de A. G. M. P. M. de Almeida Ltda. — A 1.ª Seção, para mandado apanhar a baixa dos termos de responsabilidade.
 — N. 5972, de C. A. S. A. — Ver.

Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para mandar assistir e informar.
 — N. 5974, da Real S. A., Transportes Aéreos — Verificado, permita-se o embarque.
 — N. 310, 107, 363 e 359, da Empresa Brasileira S. A. — Embarque-se.
 — N. 5975, de Jorge Age & Cia. — Ao func. José Maria de Vasconcelos, para assistir e informar.
 — N. 5942, de J. Teixeira & Cia. — A 2.ª Seção.
 — N. 5976, de José de Ribamar Pereira Lobato — Permita-se o embarque.
 — N. 5981, de Oita Burlimaqui Chaves — Encaminhe-se.
 Em 27/11/61.
 Processos:
 — N. 5975, de A. Editora do Brasil — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para mandar assistir e informar.
 — N. 5977, da Cantina do Banco Comercial do Pará — Verificado, entregue-se.
 — N. 5988, de Francisco Maria Bordaio — A vista da informação supra, cancela-se a referida por lei, etc. e volta ao expediente para novo despacho.
 — N. 5978, de J. Serruya & Cia. — Ao func. Benjamin V. do Couto Filho, para assistir e informar.
 — N. 595, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8.ª R.M. — Embarque-se.
 — N. 5980, da Importadora Estivas S. A. — Verificado, entregue-se.
 — N. 5983, 5991, 5984, 5995, 5982, da Exportadora Americana Ltda. — Ao func. Joaquim Nunes dos Santos para assistir e informar.
 — N. 5980, do Colégio Nossa Senhora de Nazaré — Verificado, entregue-se.
 — N. 5996, de Monsenhor Américo da Silva Leal — Entregue-se.
 — N. 1123, do Serviço de Assistência da Previdência Social (SAPS) — Permita-se a passagem mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
 — N. 121, Idem — Idem.
 — N. 1124, do Ministério de Agricultura — Embarque-se.
 — N. 5959, da Exportadora Americana Ltda. — Ao Arquivista, para certificar-se.
 — N. 5987, A. P. Duarte & Cia. — Verificado, transfira-se para reembarque.
 — N. 5989, de Vasques & Cia. — Verificado, entregue-se.
 — N. 599, de P.F.S.A. — Phil. do Brasil — Junte-se o documento referente à entrada dessa mercadoria.
 — N. 5973, de J. Serruya & Cia. — A 2.ª Seção.
 — N. 5992, de Texaco (Brasil) Inc. — Verificado, embarque-se.
 — N. 5991, Idem — Verificado, entregue-se.
 — N. 5990, de Representação Brasileira Ltda. — Verificado, permita-se o embarque.
 — N. 5993, de Moacyr de Vasconcelos Rezerra — Como pede a secretaria, para os devidos fins.
 — N. 5968, de Alcebiades Gama de Moraes — Ao Arquivista, para certificar-se nos termos da informação supra.
 — N. 5967, de Juarez Gama de Moraes — Idem.
 Em 21/11/61.
 Processos:
 — N. 5995, de Pereira Pinto & Cia. — Ao chefe da Coleta de Estatística, para tomar ciência e devolver.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E AGUAS

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, na data de 6-11-61.
 N. 2883, de Waldomiro Vieira de Sá. — Como requer, pague as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.
 Em 8-11-61.
 N. 5828, de Odilon Gonçalves da Costa. — Concedo contrato por cinco anos nos termos do parecer do S. C. R., pagando as taxas inclusive Imposto Territorial Rural, face a desistência de Raimundo Fernandes do Carmo.
 N. 4268, de Izabel Costa Souza. — Concedo contrato nos termos dos pareceres do S. C. R. e do Inspetor de Terras pagando as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.
 N. 4291, de Raimunda Costa Silva. — Desde que a requerente junte prova de benfeitoria, concedo contrato por cinco anos, nos termos do parecer do Sr. Chefe do S. C. R.
 N. 4267, de Terezinha Moraes Costa. — Desde que a requerente junte prova da benfeitoria, concedo contrato por cinco anos, nos termos do parecer do Sr. Chefe do S. C. R.
 N. 4258, de José Maria de Souza Barros. — Concedo licença inicial, nos termos do parecer do Sr. Inspetor de Terras, pagando as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.
 N. 4256, de Arlindo Costa. — Concedo contrato por cinco anos, pagando as taxas devidas e emolumentos devidos.
 Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Marabá, em que é requerente: Olíndina Souto de Albuquerque.
 Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;
 Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;
 Considerando tudo o mais que dos autos consta;
 Resolve deferir a petição inicial, recorrendo "ex-officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.
 Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.
 S. E. O. T. A., em
 Dr. Benedito Monteiro
 Secretário de Estado
 Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Marabá, em que é discriminante: Doril Pereira da Silva.
 Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
 Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;
 Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;
 Considerando tudo o mais que dos autos consta;
 Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.
 Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
 S. E. O. T. A., em
 Dr. Benedito Monteiro
 Secretário de Estado

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral.

Em, 21-11-61:

Processos:

N. 0806, de Guaraci dos A. Alcântara, adic. — A superior decisão governamental.

N. 0889, de Oneide A. Araújo, adic. — 0983, de Heidee G. Silva, sal. fam. — 0984, de Arlindo G. Castanho, sal. fam. — 0931, de Firmo P. Leite, salário família — 0982, de Luiza F. de Oliveira Alves, salário família — A carteira competente.

N. 7345, de Antonia T. Ribeiro, faz sol. — A D.P. para averbar.

N. 9084, de Reinaldo Salgado de Oliveira, sol. ret. prov. — Vá a P.M.

N. 9130, de Auriliano T. de Moraes, adic. — Volte a C. Jurídica.

N. 9541, de Maria do Rosário Steele, lic. — 9544, de Maria Elieizira M. Maia, lic. — 9543, de Antonia P. de Sena, lic. — A D.P. para os atos.

N. 9547, de Alirio B. Machado, lic. — Parecer a esta D. Geral, que face a informação do direito do I.L.S., houve interrupção do serviço público. — Volte a C. Jurídica para provocar o esclarecimento dos fatos.

N. 9553, de Elvio S. Barbosa, sol. efet. — 9587, de Florentina D. Santos, lic. — 9605, de Rildo P. do Rosário, sol. efet. — 9606, de Neuza A. Pantoja, sol. equipar. — 9607, de Manoel G. Silva, sol. efet. — A D.P. para os atos.

N. 10107, de José A. Câmara, sol. lic. — A superior decisão governamental.

N. 10175, de Nadir A. dos Santos, sol. cont. temp. serv. — A D.P. para certificar.

N. 10351, de Maria do Carmo B. Pereira, adic. — Volte a C. Jurídica.

N. 10352, de Rosamaria Santos, altr. nome — 10353, de Lucilinda P. Ferreira, altr. nome — 10354, de Eterozinha E. Xavier, altr. nome — 10355, de Maria de Lourdes Mendonça, altr. nome — 10356, de Altamira M. Lopes, altr. nome — 10357, de Maria C. A. Quadros, altr. nome — 10358, de Alice G. de Azevedo, altr. nome — 10359, de Rubertina V. dos Santos, altr. nome — 9 D.P. para alterar.

N. 10360, de Leticia H. do Nascimento, sol. lic. — A D.P. para o ato.

N. 10361, de Isabel S. de Oliveira, sol. lic. — A C. Jurídica.

N. 10362, de Angelina A. Nascimento, lic. — 10363, de Adalberto A. Silva, lic. — 10364, de Thelma C. Serrá, lic. — 10365, de Gerolamo C. Albuquerque, lic. — 10367, de Heloisa C. Rufino, lic. — Mercedes S. Malcher, lic. — A D.P. para os atos.

N. 10366, de Heloisa C. Rufino, lic. — Convide-se a requerente a apresentar o laudo médico da junta oficial.

N. de Manoel da Silva, sol. ref. — 10369, de Francisco P. Silva, prop. reforma — 10370, de Antonio Elias, prop. reforma — 10371, de Manoel Pereira dos Santos, sol. ref. — 10372, de Manoel C. Sousa, prop. ref. — 10373, de Sandoval M. dos Santos, sol. ref. — 10374, de Paulo da Cunha, sol. ref. — 10375, de — A C. Jurídica.

N. 10375, de Asilo D. M. Costa, faz sol. medic. s. — Encaminhe-se a Sec. de Saúde nos termos do despacho do titular da

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

III.

N. 10376, de Asilo D. M. Costa, sol. ped. med. — 10377, do Asilo D. M. Costa, rem. ped. viv. — 10378, de Asilo D. M. Costa, sol. emp. — 10380, de Asilo D. M. Costa, faz sol. — A D.M.

N. 10379, do Asilo D. M. Costa, sol. emp. — Vá a D.O.O.

N. 10381, do Asilo D. M. Costa, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

N. 10382, de SESP enc. informação — A C. Jurídica.

N. 103, de Colonia de Marituba, enc. requ. med. — 10364, 10385, 10386, da Fabrica Vitória, sol. pag. — A D.M.

N. 10388, de Lucy B. Maria, sol. cont. temp. — Expeça a D. P.

N. 10389, de SSP, sol. fornecimento de material — 10391 e 10392, da Importadora Ferragens, sol. pag. — 10393, da Africana, sol. pag. — A D.M.

N. 10394, de Dirceu Quintas, sol. efet. — A C. Jurídica.

N. 103, de MM. faz sol. — A D.O.O.

N. 10396, de Sergio P. Damin, sol. ped. mater. — 10397, 10398, 10399, 10400, de José Soares, sol. pag. — A D.M.

N. 10401, de SEC, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

N. 10402, de Olga Gomes, faz sol. — A D.O.O. — para dizer.

N. 10403, de Birchesen, sol. pag. — A D.M. para processar.

10404, de Ardemiro O. de Lima, sol. lic. — A C. Jurídica.

10405, de Inst. Lauro Sodré, enc. req. generos — A D.M. para atender.

10406, do Inst. Lauro Sodré, enc. sol. pag. supl. — A conferência e empenho.

10407, de Francisco Barreto, sol. cont. temp. serv. — A D.M.P. para certificar.

10408, do Hosp. Juliano Moreira, faz ped. mater. — A D.M. para atender.

10409, de Heidee G. de Silva, sol. cont. temp. serv. — A D.M. para certificar.

10410, de Maria de Nazaré F. Silva, altr. nome — A D.P. para alterar.

10411, de Depósito Público, enc. sol. pag. — 10412, do Depart. de Fiscalização, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

10414, de SEC, ram. de Enx. no Plana — A D.P. para apontar.

10415 e 10416, da SSP, sol. inter. func. — Ao expediente, para oficial.

10417, da SSE, sol. emp. — A D.M. para empenhar.

10418, da Escola de Enferm. faz sol. — A D.M. para empenhar.

10419, do Inst. Lauro Sodré, enc. ped. mater. — A D.M. para atender.

10420, de Frig. Paraense, sol. pag. — 10421, 10422, 10423, 10424, de Frig. Paraense, sol. pag. — A D.M.

10425, de Martin Represent. sol. pag. — A D.M.

10428, da SESP, enc. fol. indet. — A func. Odete.

Em 22/11/61.

Processos:

0985, de Romano A. Loureiro, sal. fam. — 0986, de Osvaldo P. Miranda, sal. fam. — 0987, de Rui

mundo D. Azevedo, sal. fam. — 0993, de Luiza B. Pires, sal. fam. — 0999, de Mario da Conceição Rosa, sal. fam. — 0999, de Milton de S. Pires, sal. fam. — A carteira competente.

2310, de Ruth R. Chagas Nazare, sol. cont. temp. serv. — A D.P. para atender.

7287, de Olga Pires de Oliveira, sol. arx. — A D.O.O. para empenho.

2113, de Joana Evangelista da Silva, faz comunic. — A D.O.O. para empenho.

10173, de Dorvalino Braga, sol. cont. temp. serv. — A superior decisão governamental.

10187, de Melchisedes de S. Paixis, sol. efet. — A superior decisão governamental.

10209, de Maria Madalena do I. Miranda, aposent. — A D.P. para atender.

10429, de SEC, prop. nom. de Marina B. de Melo — 1439, da SEC, prop. nom. de Ana Lucia B. Dias — A D.P. para os atos.

1431, de Fortuense Ferr. sol. pag. — A D.M.

10432, do Departamento de Receita, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

10433, de João de Deus V. de Rocha, faz comunic. — A D.O.O. para empenho.

10434, de Elza de Jesus S. Paes, adic. — Diga a carteira de adicionais.

10435, de Franklin S. Barauna, sol. inform. — A C. Jurídica.

10436, de Firmino P. dos Reis, A superior decisão governamental.

10437, da Secção Mecanizadora, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

10438, de Maximino Campos Filho

prop. nom. de Diogo A. de Lima, — A D.P. para dizer.

10439, de J. T. Rothea & Cia., sol. pag. — 10441, de Paulo C. de Figueiredo, sol. pag. — A D.O.O. para empenho.

10442, de Manoel Nascimento, contr. — A carteira de contratos.

10443, do P.S.D. faz sol. — A D.P. para o ato.

10444, do GG, enc. fol. pag. — 10445, do GG, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

10446, da Fabrica Nazare, sol. pag. — 10447, da Fabrica Nazare, sol. pag. — A D.M. para processar.

10448, da Procuradoria Geral do Estado — 1049, da Repartição Criminal, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

10451, de Mesbla, sol. pag. — A D.M.

10452, da Assist. Judiciária, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

10453, do Hosp. Isolamento, sol. ped. med. — A D.M. para atender.

10454, de Tribunal de Contas, faz comunoc. — A D.P.

10455, da Comp. Editora Nacional, sol. pag. — A D.M. para processar.

10456, do Tribunal de Contas, faz comunoc. — Informe a D.P. o que deu origem a solução.

10457, do Tribunal de Contas, faz comunoc. — A conferência e empenho.

10462, de Wellington L. Carvalho, sol. cont. temp. serv. — A D.P. para atender.

10453, da SEP, enc. fol. pag. diárias — 10459, da SEP, enc. fol. pag. diárias — A D.O.O. para empenho.

10460, de SEP, enc. fol. pag. diárias — 10461, do Presídio São José, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇÃO N. 427 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre reajustamento de preços.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e considerando que este Órgão, pela Resolução n. 421, de 17 de outubro de 1961, autorizou, a partir de 1 de setembro de 1961, o reajustamento de preços solicitado pela CONSTRUTORA GUALO S.A. para os serviços que vem executando para o D.E.R.-Pa., nas bases pleiteadas em sua exposição de motivos constante do processo n. 3.498/61;

considerando que a firma FREIRE ROCHA ENGENHARIA S.A., em petição de 24-10-61 dirigida à Diretoria Geral do D.E.R., encaminhada a este Conselho pelo ofício n. 443.61-GE, de 3-11-61, solicitou a equiparação dos preços relativos aos serviços que vem prestando ao Departamento, aos solicitados pela CONSTRUTORA GUALO S.A. em sua exposição de motivos de 29 de agosto de 1961;

considerando que os motivos expostos pela firma requerente são idênticos aos alegados pela CONSTRUTORA GUALO S.A.

considerando, finalmente, ser justo e razoável o pedido em apêço,

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica autorizado, a partir de 1 de setembro de 1961, nas mesmas bases constantes do processo n. 3.498/61, o reajustamento de preços solicitado pela firma FREIRE RO-

CHA ENGENHARIA S.A. para os serviços que vem executando para o Departamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de novembro de 1961.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Presidente do C. R.

(Ext. — Dia 23/11/61)

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pinheiro, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1961, destinada às despesas com os serviços de iluminação pública do Município.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pinheiro, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário da Silva Machado e a segunda pelo Prefeito, Senhor Elisabeth Barbosa de Carvalho identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Regulamento número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 90, § 20, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, que a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à PREFEITURA, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESA DE CAPITAL; Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.0 — Valorização Econômica da Amazônia; (art. 199 da Const. Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.0.0 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 12 — Maranhão; 6 — Proseguimento dos trabalhos de instalação e melhoramentos dos serviços elétricos nos seguintes municípios: 1 — Pinheiro; Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do

crédito distribuído ao Tesouro Nacional

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: P A PREFEITURA prestará costas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PREFEITURA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15783, de 2 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos, ao presente e este submetidos a apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de outubro de 1961.

General MARIO DA SILVA MACHADO

ELISABETH BARBOSA DE CARVALHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Carlos Dias Reis

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pinheiro — Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada do Orçamento da União para o exercício de 1961, destinada às despesas com os serviços de iluminação pública do Município.

I — Recuperação de um grupo gerador "Etil", de 170 HP, constante de substituição de pistões, segmentos, bomba d'água e bomba de óleo; retificação do

eixo do motor de enrolamento do gerador	600.000,00
II — Projeto completo da rede de distribuição de energia elétrica	150.000,00
III — Aquisição de 850 quilos de fio de cobre nº. 4 A.W.C.	680.000,00
IV — Aquisição de 100 postes de madeira de lei, de 9 metros de comprimento e seção de 6x6"	250.000,00
V — Aquisição de 300 isoladores de pino, para baixa tensão	60.000,00
VI — Mão de obra para melhoramentos da atual rede de distribuição	100.000,00
VII — Eventuais	160.000,00
	Cr\$ 2.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São João Batista, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 — Dotação de 1961, destinada ao prosseguimento dos serviços elétricos do referido município.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São João Batista, Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Osvaldo Romasco de Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pela da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º § 2.º da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dá cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo a PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes que, este acompanha dâle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a PREFEITURA, a quantia hum milhão e quinhentos mil cruzeiros

(Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4, do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São João Batista, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961 e destinada ao prosseguimento dos serviços do referido município.

3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 12 — Maranhão; 4 — Serviços elétricos de São João Batista, inclusive rede de distribuição — Cr\$ 1.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A PREFEITURA prestará conta à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano reguinte.

CLAUSULA QUINTA: A PREFEITURA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, carregando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está e fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-o, e, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo ser ampliado, prorrogado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos a apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de Novembro de 1961.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

OSVALDO ROMASCO DE OLIVEIRA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ademar Rocha

Raimundo Ferreira

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São João Batista, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961 e destinada ao prosseguimento dos serviços do referido município.

I — Aquisição de um grupo gerador elétrico de 30 KVA, trifásico, 220/127 volts, completo, com quadro elétrico de comando	1.200.000,00
II — Projeto da rede de distribuição de energia elétrica	100.000,00
III — Aquisição de 150 quilos de fio de cobre n. 4 A.W.G.	120.000,00
IV — Eventuais	80.000,00
T O T A L	Cr\$ 1.500.000,00

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1961, destinada aos serviços elétricos de Coroatá, inclusive rede de distribuição, a cargo da referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, daqui por diante denominados respectivamente, SPVEA e Prefeitura, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Osvaldo Romasco de Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º § 2.º da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acordo a PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos que lhe são facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes que a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará a PREFEITURA, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4, Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA, DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.0.0 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços elétricos; 12 — Maranhão 8 — Serviços elétricos de Coroatá, inclusive rede de distribuição. — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcela, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A PREFEITURA prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A PREFEITURA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos a apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com a testemunha, abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de Novembro de 1961.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

OSVALDO ROMASCO DE OLIVEIRA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Adamar Rocha

Raimundo Ferreira

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada aos serviços elétricos de Coroatá, inclusive rede de distribuição, a cargo da referida Prefeitura.

I — Recuperação de um Grupo Gerador Cu
terpillar D 13000 de 122 H.P., constan-
te de substituição de radiador, pistões,
segmentos, injetores, inclusive mão de
obra

600.000,00

II — Projeto completo da rede de distribuição de energia elétrica	200.000,00
III — Aquisição de 150 quilos de fio de cobre nú n. 4 A. W. G.	120.000,00
IV — Eventuais	80.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 1.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA SAUDE
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
ENDEMIAS RURAIS
Circunscrição Pará
Concorrência Pública para a
execução dos estudos com-
pletos, elaboração do ante-
projeto e projeto definitivo
para a drenagem da Bacia
de Igarapé das Almas, na
Cidade de Belém, Estado
do Pará.

No dia 14 de outubro de 1961, na sede da Circunscrição Pará do Departamento Nacional de Endemias Rurais, em presença da Comissão composta dos seguintes membros: Dr. Aymenor Basto, Chefe da Circunscrição Pará, Engenheiros Silvino Pinto Guimarães e Arthemodoro Cobre de Mello, representantes do D.N.E.R.U.; Engenheiros Lourival Bahia e José Maria Barbosa representantes da S.P.V.E.A., foram julgadas as propostas das firmas concorrentes, Flávio Espírito Santo, Construtora Rodonorte Ltda. e Byington & Cia, tendo a comissão, depois de minucioso estudo, anulado a concorrência, uma vez que as modalidades de pagamento exigidas pelas referidas firmas não interessam ao D.N.E.R.U.

Belém, 14 de novembro de 1961.

(a) Dr. Aymenor Basto —
Chefe da Circunscrição Pará
do D.N.E.R.U.

(Ext. — 21, 22 e 23/11/61).

SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E AGUAS
Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Luiz Góes da Conceição, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, na 6.ª. Comarca, do Município de Capim.

trito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Nazarena Santos, lado direito com terras requeridas por Ada Baldassari, lado esquerdo e fundos com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 23/11; 3 e 13/12/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Pereira de Souza, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, situada na 1.ª. Comarca, 360.º Termo, 360.º Município de Santa Izabel e 920.º Distrito com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo lado direito, com terras pertencentes a Alice de tal, pelo lado esquerdo com Raimundo Pereira de Souza, pela frente com Maria Sidrack e fundos com Amélia Lameira. O referido lote de terras mede 160 metros de frente por 330 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Sta. Izabel. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 14 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 23/11; 3 e 13/12/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Luiz Góes da Conceição, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, situada na 6.ª. Comarca de Belém, 140.º Termo, 140.º Município de Bujará e 310.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela lateral esquerda, com o Igarapé Tropa, também conhecido como Riacho Tropa e terras devolutas do Estado, pela lateral direita com terras devolutas do Estado, finalmente os fundos com terras devolutas.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bujará. Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 23/11; 3 e 13/12/61).

- ANUNCIOS -

BANCO DE CRÉDITO DA
AMAZONIA S.A.

Assembleia Geral
Extraordinária

(Primeira Convocação)

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia vinte e sete (27) do corrente, às dez horas, (10,00), na sede do Banco, nesta cidade, à Praça Visconde do Rio Branco, número noventa (90), a fim de deliberarem sobre: —

a) Renovação da Diretoria deste estabelecimento bancário;

b) O que ocorrer.
Belém, 13 de novembro de 1961.

(a) Raimundo Alcântara
Figueira — Presidente.

(Ext. — 21, 23 e 26/11/61).

BANCO COMERCIAL DO
PARÁ, S/A.

Assembleia Geral
Extraordinária

(Primeira Convocação)

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar na sede social à Rua 15 de Novembro, n. 263, no próximo dia 28 de Novembro, às 15 horas, a fim de deliberarem sobre: —

a) Ratificação do aumento de capital.
b) O que ocorrer.
Belém, 21 de Novembro de 1961.

Os Diretores:

(aa) Sulpício Ausier Bentes, Alberto Castelo Branco Bendahan e Alexandre Gonçalves Moreira.

(Ext. — 21, 23, 25 e 26/11/61).

PARTIDO SOCIAL
DEMOCRÁTICO
DIRETÓRIO REGIONAL

Edital de Convocação
De ordem do senhor Presidente e na forma dos Estatutos em vigor, em seu Art. 19, letras I, L e Q, convoco os senhores membros do Diretório Regional do Partido Social Democrático, para uma reunião extraordinária que será realizada no próximo dia 21 do corrente, terça-feira, às 20 horas, na sede do Partido, sito à Rua Senador Manoel Barata, n. 235, quando serão tratados assuntos de alto interesse partidário. Belém, 17 de novembro de 1961.
— (a) João de Miranda Leão, 10. Secretário do Diretório Regional.

(Dias — 22, 23 e 24/11/61)

COLÉGIO ESTADUAL "PAES DE
CARVALHO"
EDITAL

Pelo presente, convoco o senhor Waldemar Figueira de Viana a reassumir sua função de Professor da 2.ª. cadeira de História Geral deste estabelecimento, dentro do prazo legal.

Diretor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", 19 de novembro de 1961.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira — Diretor

(C. — 18; 21; 23; 25 e 24/11/61)

GONÇALVES NAVEGAÇÃO S/A
ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Terceira Convocação

Ficam convidados pelo presente edital os srs. Acionistas desta sociedade para, reunidos em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente mês, às 17 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro, n. 118, 10. andar, nesta cidade, tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) alteração da denominação social;
b) reforma parcial dos estatutos; e,
c) o que ocorrer.
Belém, Pará, 20 de novembro de 1961.

(a) Valdir Manoel Gonçalves,
diretor-presidente.

(T. 3604 — 22, 25 e 28-11-61)

GONÇALVES COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S/A.
ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Edital de Convocação

Ficam convidados pelo presente edital os srs. Acionistas desta sociedade para, reunidos em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro, n. 118, 10. andar, nesta cidade, tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) alteração da denominação social;
b) reforma dos estatutos; e,
c) o que ocorrer.
Belém, Pará, 20 de novembro de 1961.

(a) Valdir Manoel Gonçalves,
diretor-presidente.

(T. 3605 — 22, 25 e 28/11/61)

o art. 355 do Código de Processo Civil: — "E' despropositada a regra de contagem do prazo para a prorrogação da data do registro. Desde que se trata de prorrogação, a regra geral satisfaria: toda prorrogação conta-se do vencimento do prazo anterior. Aliás, o parágrafo primeiro estabelece para o caso de ser proferida a sentença após o escoamento do prazo, que a prorrogação conta-se da data terminal do anterior." (Vol. II, pag. 169).

Claro está que na hipótese em que está a resposta as divergências havidas sobre o assunto. Assim,

Acórdão os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em sessão Plena, receber o embargo mandando que o prazo da vigência do contrato seja estabelecido a contar da data do término do contrato primitivo e virado o novo aluguel a partir dessa data, contra os votos dos Srs. Desembargadores Agnato Monteiro Lopes e Edmundo Mendes Patriarcha que despresavam os embargos.

Publique-se e registre-se.

Belém, 20 de setembro de 1961.

(a) Alvaro Pantoja, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Agnato de Moura Monteiro Lopes, vencido. Rejeitava os embargos, coerente com o meu voto proferido por ocasião do julgamento da apelação. Data vênica, não me parece que a tese enfa-

gada pelo Venerando Acórdão re-fita a melhor doutrina. Na verdade, partindo do pressuposto legal de que somente após o trânsito em julgado e consequentemente registro da sentença no cartório de títulos e documentos é que passam a vigor as alterações introduzidas no contrato de locação, não se compreende como se deva impor, imediatamente após o término da locação primitiva, os novos aluguéis. Ora, "se a sentença não houver sido dada em julgado até o dia do vencimento da locação" como diz o § 1.º, do art. 355, do Código de Processo Civil, "descontar-se-á do prazo renovado o tempo o sem excedido", parece óbvio que tão só do registro é que se tornam vigorantes as novas alterações. Outra forma seria subverter as finalidades da lei, instrução conveniente intuito de proteção ao fundo de comércio. Força do locatário, embora vencedor na ação renovatória, a pagar aluguéis atrasados em bases muitas vezes superiores às do antigo contrato, seria reduzir e liquidar o fundo de comércio, cuja existência e importância se pretendeu preservar. O pequeno comércio não poderá sobreviver diante de encargos tão vultosos.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de outubro de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário.

de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de novembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos, nesta capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 3624 — 23 e 30-11-61)

Faço saber que se pretendam casar as seguintes pessoas: Anacleto Faria da Silva e Maria de Jesus Pinheiro de Brito, ele solteiro, natural do Pará, filho de Hugo Maciel da Silva e Amara Faria da Silva, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Otávio Pinheiro de Brito e Fidelia Pinheiro de Brito, residentes nesta cidade. Horacio Lima Siqueira e Therezinha de Jesus Senna, ele solteiro, natural do Pará, jornalista, filho de José Raymundo Siqueira e Horacina Lima de Siqueira, ela solteira, natural do Pará, contadora, filha de Anselmo Ribeiro e Sônia Olgandina Martins dos Santos Senna, residentes nesta cidade. João Souza e Maria Estela Fernandes da Cruz, ele solteiro, natural do Pará, carpinteiro, filho de Luzia Souza ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Faustino Fernandes da Cruz e Benedita Ferreira da Silva, residentes nesta cidade. Walquirio Dias Viana e Delfina Daria da Silva Rosário, ele solteiro, natural do Pará, bancário, filho de Francisco Bezerra Viana e Neusa Dias Viana, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Dario Queiroz do Rosário e Olga Nobra da Silva Rosário, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 e novembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos, nesta capital assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 3625 — 23 e 30-11-61)

JUSTIÇA DO TRABALHO — 2ª REGIÃO — 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Pará, faz saber a Vossa Exa. que a empresa Veneza Bar Limitada (Antonio Ximenes) que se encontra em litígio com a reclamante Raimundo Ferreira Macêdo, foi proferida a seguinte decisão: "Resolvida a lide, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação, para condenar a reclamada Veneza Bar Limitada a pagar ao reclamante Raimundo Ferreira Macêdo a quantia de quatro mil cruzeiros como aviso prévio e salários retidos além do salário dos dias de repouso obrigatório no período de vinte e seis dias de mil novecentos e cinquenta e três cruzeiros e trinta centavos por dia, na importância de mil e oitocentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos, em liquidação." Custas pela reclamada sobre o valor de quatro mil cruzeiros, quase arbitrária inclusiva para o valor ilíquido, na quantia de duzentos e noventa e sete cruzeiros e cinquenta centavos, em selos federais.

Secretaria da Segunda Junta de

Conciliação e Julgamento de Belém, 17 de novembro de 1961.

(a) Geraldo Soares, Chefe de Secretaria.

Anúncio de julgamentos da 1ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 23 de novembro corrente para julgamento pela 1ª Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal

Capital: apelante João Gomes do Nascimento, vulgo "João Botão"; apelada, a Justiça Pública. Relator, Desembargador Mauricio Pinto.

Recurso Penal

Castanhal: recorrente Milton Alves dos Santos; recorrida, a Justiça Pública. Relator, Desembargador Ignacio de Souza Moitta.

Apelação Penal

Gurupá: apelante, a Justiça Pública; apelado, Sebastião Dias. Relator, Desembargador Ignacio de Souza Moitta.

Capital: apelante Teodoro Nunes da Cruz; apelada, a Justiça Pública. Relator, Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Capital: apelante, a Justiça Pública; apelado, Eurico Saraiva Rodrigues. Relator, Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de novembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO — J. T. — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Relação das Ementas e decisões proferidas por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, durante o mês de Setembro de 1961.

ACÓRDÃO N. 135/61

Processos TRT — 115/61

Recorrente — Empresa de Transportes Aéreos Norte do Brasil S/A. Recorridos — Manoel Galvão dos Santos e outros.

Ementa — Não estando suficientemente provada a participação dos reclamantes ora recorridos, na greve deflagrada, confirma-se a decisão recorrida por este fundamento.

Decisão — Acórdão os Juizes do TRT, da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso para, por maioria de votos, vencido o Juiz Revisor, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, porém, pelos fundamentos acima expostos.

ACÓRDÃO N. 136/61

Processo TRT — 112/61

Agravante — Guerreiro Marques & Cia. Ltda.

Agravado — Despacho do Dr. Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo la. JCI-945 e 946/60.

Ementa — O prazo para pagamento das custas, no caso de recurso, começa a fluir da data da interposição deste. Considera-se interposto o recurso que é apresentado e acolhido, ainda que condicionalmente.

Decisão — Acórdão os Juizes do TRT da 8a. Região, sera divergência, conhecer do agravo para, negando-lhe provimento, confirmar o despacho agravado.

ACÓRDÃO N. 137/61

Processo TRT — 126/61

Recorrente — Milton de Almeida Passos.

Recorrida — Indústria de Cimento Manáns Ltda.

Ementa — Sentença que se confirma por consultar a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdão os Juizes do TRT da 8a. Região unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Orlando Monteiro Souza e Leonor de Silva, ele solteiro, natural do Maranhão, marítimo, filho de Constança Maria Monteiro, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Maximino do Espírito Santo e Silva, e Raimundo Barros da Silva, residentes nesta cidade. Haroldo Pereira Borba e Maria Zeni Farias Borba, ele solteiro, natural do Pará, funcionário federal, filho de Osvaldo Rodrigues Pereira e Inez Pereira Borba, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de João de Silva Borba e Leocadia Camargo de Farias, residentes nesta cidade. Antonio Pereira da Silva Mesquita e Maria da Conceição, ele solteiro, natural do Pará, notário, filho de Zito Pereira da Silveira Mesquita, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Izabel Rodrigues Dias, residentes nesta cidade. Constança Pantoja Teixeira e Carmita Lopes da Souza, ele solteiro, natural do Pará, eletricitista, filho de Zelinda Pantoja, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Fernando Escorzo de Souza e Julia Lopes da Souza, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém souber

EDITAL DE 2a. PRAÇA

com prazo de dez (10) dias O Doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 6 de dezembro de 1961, às 14.30 horas, a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por Jeovah Penna Ferreira, Luiz Gonzaga de Aguiar, Iracy Barros de Silva e Raimundo Lopes Ribeiro, no processo de reclamação número la. JCI-451, 452, 453, 454/60, contra Produtos Guaratã Ltda., os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

Um (1) motor elétrico marca Arno, avaliado em Cr\$ 7.000,00; Uma (1) máquina de encher líquido e fechar garrafa de refrigerante, com motor, avaliado em Cr\$ 17.000,00; Duas balanças avaliadas em Cr\$ 13.000,00; Três (3) painéis avaliadas em Cr\$ 500,00 cada uma.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E para que cheguem ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 14 de novembro de 1961. Eu, Helena Ma. Chaves, Auxiliar Judiciária PJ-6, datilografar. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrivi. — (a) Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da 1ª JCI.

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1961

NUM. 1.549

ACÓRDÃO N. 4.120
(Processo n. 8.410)
(3o. Julgamento)

Requerente: — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3.711, de 31/8/61, que retificou o de n. 3.524, de 9/6/61, que promoveu a graduação de 3o. sargento o cabo da Polícia Militar do Estado, João Rodrigues da Silva, com os proventos anuais de Cr\$ 125.222,40 (cento e vinte e cinco mil duzentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos), em cumprimento ao Venerando Acórdão n. 3.927, de 23/6/61, publicado no D. O. de 1/7/61, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de setembro de 1961.

(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mario Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "O decreto contido neste processo, n. 3.711, de 31 de agosto de 1961, assinado por S. Excia. o Sr. Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Governador do Estado o que retifica o de n. 3.524, de 9 de junho do ano em curso, que elevou a graduação de 3o. sargento o cabo da Polícia Militar do Estado, João Rodrigues da Silva, fixando-lhe os proventos totais anuais em Cr\$ 125.222,40, foi lavrado em cumprimento ao Acórdão n. 3.927, de 23 de junho p. findo desta Egrégia Corte de Contas. Estando, pois agora, exatos os proventos, de acordo com a decisão preferida, concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vi-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ce-Presidente, no exercício da Presidência (alínea a), inciso I, seção III, art. 18, do R. I.): — "Defiro".

(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mario Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.121
(Processo n. 8.412)
(2o. JULGAMENTO)

Requerente: — O Exmo. Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, em exercício, Dr. João de Moura Palha.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, em exercício, Dr. Pedro de Moura Palha, enviou a registro neste Tribunal, com o ofício n. 493, de 12/9/61, recebido a 13, cumprindo o disposto no Venerando Acórdão n. 3.899, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 21/6/61, o decreto governamental n. 3.917, de 6/9/61, que retificou o de n. 125, de 30/6/61, pelo qual foi promovido a graduação de sub-tenente o soldado músico da 1a. classe, equiparado a 1o. sargento músico da Polícia Militar Agostinho de Lima Vale, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4/3/58, em consequência do que passa a perceber os proventos anuais de Cr\$ 136.470,00 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e setenta cruzeiros) anuais, a partir de 1o. de setembro de 1960 — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 15 de setembro de 1961.

(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mario Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita, Relator —

RELATORIO: — "Novas peças foram juntadas aos autos, que revelam o cumprimento da sentença do Tribunal. De fato, o Acórdão n. 3.899, de 13/6/61, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 21/6/61, traduz o julgamento de uma retificação de reforma do soldado músico de 1a. classe, equiparado a 1o. sargento músico da P. M. E., promovido a sub-tenente, Agostinho de Lima Vale.

Havendo incorreção no "quantum" dos proventos, o citado Acórdão sentenciou a retificação para Cr\$ 136.470,00 anuais, ao invés de Cr\$ 160.200,00 como fixava o anterior decreto.

Em ofício n. 493, de 12 do corrente, o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, em exercício, transmitiu a este Tribunal as providências do Governo, cumprindo aquela decisão. Eis o novo ato:

"DECRETO N. 3.719, de 6 de setembro de 1961 — Retifica o Decreto n. 124, de 30 de junho de 1944, que reformou, "ex-officio", o soldado músico de 1a. classe, equiparado a 1o. sargento músico, da Polícia Militar do Estado, Agostinho de Lima Vale.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0884/61/OFISI.

DECRETA: Art. 2o. — Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3.899, de 13 de junho do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 124, de 30 de junho de 1944, que reformou "ex-officio", o soldado músico de 1a. classe, da Polícia Militar do Estado, equiparado a 1o. sargento músico pelo decreto n. 535, de 18 de maio de 1946, Agostinho de Lima Vale, para promovê-lo a graduação de sub-tenente, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de onze mil trezentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 11.372,50) mensais, ou sejam cento e trinta e seis

mil quatrocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 136.470,00) anuais, a partir de 1o. de setembro de 1960.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1961.

(aa.) NEWTON BURLAMAQUI MIRANDA, Governador do Estado, em exercício — Pêrcles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

E o Relatório.

VOTO "Cumprida a sentença do Tribunal, defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (alínea a), inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Defiro".

(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mario Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.122
(Processo n. 8.672)
(2o. JULGAMENTO)

Requerente: — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3.704, de 28-8-61, que retificou o de n. 3.381, de 30-1-61, que promoveu a promoção de 2o. tenente, o Sub-tenente da Polícia Militar do Estado, Nadir Nogueira Lima, com os proventos anuais de Cr\$ 192.564,00 (cento e noventa e dois mil quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros) em cumprimento ao Venerando Acórdão n. 3.916, de

20-6-61, publicado no D. O. de 28-6-61, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de setembro de 1961.

(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "O presente processo consta o decreto n. 3.704, de 23 de agosto de 1961, que retifica o de n. 3.351, de 30 de janeiro de 1961, que promoveu ao posto de 2o. tenente o sub-tenente Nadir Nogueira Lima. O novo ato foi em consequência do Acórdão n. 3.919, de 20 de junho de 1961, que mandou fôsem atribuídos ao reformado os proventos totais de Cr\$ 192.564,00, a que tem direito.

Cumprido assim o Acórdão desta Egrégia Corte de Contas, concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (alínea c), inciso I, seção III, art. 18, do R. I.): — "Defiro".

(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.123

(Processo n. 8.723)

Requerente: — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3.709, de 31-8-61, que retificou o de n. 3.309, de 14-3-61, que promoveu ao posto de coronel o Excmo. Coronel Artagman Barbosa de Amorim, da Polícia Militar do Estado, com os proventos anuais de Cr\$ 385.364,00 (trezentos e sessenta e cinco mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros), em cumprimento ao Venerando Acórdão n. 3.938, de 27-6-61, publicado no D. O. de 28-6-61, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de novembro de 1961.

(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

tor — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "Este processo foi julgado em 27 de junho do ano corrente, produzindo o Acórdão n. 3.939, publicado no D. O. de 6 de julho, exemplar n. 19.640, junto aos autos. Por maioria de votos, foi determinado ao Poder Executivo, a ratificação na parte dos proventos atribuídos pelo decreto n. 3.369, de 27-1-61, retificando o de n. 1.512, de 3-8-54, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado Emídio de Oliveira Gomes, para promoção ao posto de 3o. sargento, de acordo com a lei n. 1.524, de 4-3-58, reformando-o no aludido posto percebendo Cr\$ 144.312,00 (cento e quatorze mil trezentos e doze cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10-9-60 — tudo como dos autos consta.

S. Excia. o digno Governador Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, em data de 31 de agosto último, em obediência àquele Respeitável Acórdão, decretar em novo ato que tomou o n. 3.709, referendado pelo Sr. Secretário da S. I. J., Dr. Párcides Guedes de Oliveira, dando ao mencionado Coronel da P. M. E., os verdadeiros proventos que são de Cr\$ 365.364,00, anualmente, e, ao mesmo tempo, solicitar o competente registro nos termos da Lei n. 1.846.

Este último expediente está protocolado no Livro n. 2, às fls. 114, da Secretaria do Tribunal de Contas, em 8 do corrente mês. E como tudo consta dos autos, só me compete ordenar o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (alínea c), inciso I, seção III, art. 18, do R. I.): — "Defiro".

(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.124

(Processo n. 8.664)

Requerente: — A Secretaria do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3.369, de 27-1-61, retificando o de n. 1.512, de 3-8-54, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado Emídio de Oliveira Gomes, para promoção ao posto de 3o. sargento, de acordo com a lei n. 1.524, de 4-3-58, reformando-o no aludido posto percebendo Cr\$ 144.312,00 (cento e quatorze mil trezentos e doze cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10-9-60 — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de

que o digno Chefe do Executivo, em novo ato, fixe os proventos do reformado observando o seguinte:

Vencimentos anuais	78.000,00
366 etapas à razão de Cr\$ 40,00 cada	14.640,00
Quantitativo de fardamento (30% s/o valor das etapas)	4.392,00
366 etapas suplementares, a Cr\$ 20,00	7.320,00
	104.352,00
20% de adicional por tempo de serviço	20.870,40
	Cr\$ 125.222,40

Belém, 15 de setembro de 1961.

(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "RELATÓRIO: — 'Para efeito de registro encontra-se no presente processo o decreto n. 3.369, de 27-1-61, retificando o de n. 1.512, de 3-8-54, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado Emídio de Oliveira Gomes, para promoção ao posto de 3o. sargento, de acordo com a lei n. 1.524, de 4-3-58. Transitou em diligência para colher as informações que se faziam necessárias, tendo, por fim, a Assessoria Técnica da Procuradoria oferecido parecer com a documentação do cálculo sobre os proventos a que tem direito o militar, na importância total de Cr\$ 125.222,40 e não como lhe foram atribuídas no referido decreto. O Dr. Sub-Procurador ofereceu também parecer, opinando, em vista do exposto, pela conversão do julgamento em diligência, para devida retificação.

Este é o relatório".

VOTO

"Converter o julgamento em diligência, a fim de que seja retificado o decreto na parte referente aos proventos, que devem ser de Cr\$ 125.222,40.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Pela conversão".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Pela retificação".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Vice-Presidente, no exercício da Presidência: — "Acompanho a diligência preconizada por S. Excia. o Sr. Ministro Relator.

(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.125

(Processo n. 8.726)

2o. JULGAMENTO

Requerente: — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3.703, de 28-8-61, que promoviu a graduação de 3o. sargento o cabo João André da Costa, da Polícia Militar do Estado, com os proventos anuais de Cr\$ 114.737,00 (cento e quatorze mil setecentos e vinte e sete cruzeiros e vinte centavos), a partir de 10. de setembro de 1960, em cumprimento ao Venerando Acórdão n. 3.836, de 6-8-61, publicado no D. O. de 15-8-61 — Como tudo dos autos consta.

utu-SHRD LVLDR SHRDLU

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de setembro de 1961.

(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Em cumprimento ao Acórdão n. 3.836, de 6 de junho do corrente ano, desta Egrégia Corte de Contas, o Excmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado, baixou o decreto n. 3.703, de 28 de agosto p. passado, retificando o de n. 3.407, de 29 de março de 1961, que elevou a graduação de 3o. sargento o cabo da Polícia Militar do Estado, João André da Costa. O ato foi para efeito de retificação na parte dos proventos, que não estavam exatos no primeiro decreto. Cumprida, pois, a decisão desta Corte de Contas, concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (alínea a), inciso I, seção III, art. 18, do R. I.): — "Defiro".

(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.